



**PODER EXECUTIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS – TO

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 014/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025**

**"Institui a Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais na Rede Pública Municipal de Ensino de Divinópolis do Tocantins – TO e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, DO ESTADO DO TOCANTINS,**  
no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais na Rede Pública Municipal de Ensino de Divinópolis do Tocantins como tema transversal obrigatório.

**Art. 2º** - A Política deve ser desenvolvida em todos os níveis e modalidades da educação básica, sendo trabalhada de forma transversal em todas as disciplinas e atividades escolares.

**Art. 3º** - A Política promoverá o respeito à diversidade étnico-racial e cultural, com o intuito de combater o preconceito e a discriminação racial, além de fomentar a cultura da paz e da igualdade entre todos os indivíduos

**Art. 4º** - A Política implementará ações e programas educacionais voltados à superação das desigualdades étnico-raciais e do racismo nos ambientes de ensino.

**Art. 5º** - A SEMED deve garantir a capacitação dos professores e demais profissionais da educação para a abordagem da temática, bem como a oferta de materiais didáticos adequados para o desenvolvimento da Política.

Ozias Teles dos Santos  
Vereador Presidente  
APROVADO  
EM: 24/06/2025



**PODER EXECUTIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS – TO

**Art. 6º** - A SEMED poderá realizar parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de programas e projetos voltados à promoção da Equidade e Educação para as Relações Étnico- Raciais.

**Art. 7º** - A Política deve estar contemplada no Plano Estratégico da SEMED e nos Planos Políticos Pedagógicos das unidades escolares

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis do Tocantins – TO, aos 29 dias do mês de abril de 2025.

  
**FLÁVIO RODRIGUES SILVA**  
Prefeito Municipal

Ozias Teles dos Santos  
Vereador  
Presidente

APROVADO  
EM: 24/06/25  




**PODER EXECUTIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS – TO

**JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI Nº014/2025**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XLII, estabelece que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei. A Lei 14.532, de 11 de janeiro de 2023, equipara a injúria racial ao crime de racismo, com a pena aumentada de um a três anos para de dois a cinco anos de reclusão.

No entanto, apesar da criminalização e punição prevista no ordenamento jurídico brasileiro, o racismo e a discriminação ainda estão presentes em nossa sociedade como um todo, inclusive no ambiente escolar.

Para combater essa realidade, o Congresso Nacional aprovou, em 2003, a Lei 10.639, que incluiu no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e, em 2008, a Lei 11.645, que estabeleceu a inclusão da história e cultura indígena no currículo escolar.

Acreditamos que a formação dos professores é peça fundamental para o sucesso da implementação de tais Leis e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante do exposto considero oportuna a presente iniciativa e necessária a aprovação dessa propositura. Para tanto, coloco este projeto à apreciação dos nobres pares, a fim de que se reforce, no âmbito do Município Divinópolis, o compromisso com Combate ao Racismo.

Ozias Teles dos Santos  
Vereador  
Presidente

APROVADO  
EM: 24/06/2025